

REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES INATEL – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações/FINATEL – FUNDACRED

Art.1º – A **Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – FINATEL**, entidade mantenedora do **Instituto Nacional de Telecomunicações – INATEL**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes, dos cursos de graduação, selecionados pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento (CPSA) do **INATEL** observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(a) candidato(a) ao crédito, após selecionado pelo **INATEL**, deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da **Fundacred**, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interdito por incapacidade relativa ou absoluta);

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a). Mas, na hipótese de 2 fiadores, admite-se que sejam casados ou conviventes entre si;

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda mínima de:

a) Se fiador único, renda de dois **salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média do **INATEL**, no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) Se dois fiadores, cada qual, renda de um **salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média do **INATEL**, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do indicado a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou	– Declaração do contador com CRC (DECORE ELETRÔNICO), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou

Profissional Liberal	– Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado , – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE ELETRÔNICO), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da carteira de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 5º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto ao **INATEL**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – observar os prazos estabelecidos para a contratação;
- III – manter a condição que lhe tenha permitido usufruir do crédito educativo, a critério da **FINATEL**;
- IV – prestar informações verídicas para obtenção do crédito educativo;
- V – comparecer nas reuniões convocadas pela **SAE** para tratar de assuntos pertinentes ao crédito educativo que recebe.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 6º – A critério da **FINATEL**, o crédito concedido corresponderá a proporção do valor da semestralidade de:

- 10% a 50%, quando cumulado com a **Bolsa FINATEL ou FIES**;
- 50%, quando não cumulado com outro benefício, ressalvando-se FIES, Bolsa Sindicato, Bolsa Incentivo e Formação Nível Superior, Bolsa Doação, Bolsa Mérito e Quero Bolsa.

Parágrafo único. O crédito concedido e outro(s) benefício(s), porventura cumulados, não poderão ultrapassar ao valor da integralidade do contrato de prestação de serviços educacionais do período.

DO CONTRATO

Art. 7º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva entrega do contrato particular de crédito educativo e outras avenças devidamente formalizado, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas manuscritas, deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo primeiro. Podem as partes optar pela assinatura digital, desde que chanceladas por autoridade com certificado ICP - Brasil - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Condição em que a entrega do documento, estabelecida no *caput* dar-se-á:

a) se contiver apenas assinaturas digitais (beneficiário, fiador e cônjuge, se houver), pelo envio do arquivo, em pdf., para o e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br;

b) se contiver assinaturas mistas, deverão ser encaminhados arquivos distintos contendo somente suas respectivas assinaturas, isto é, para as assinaturas manuscritas, entrega do documento físico e para as assinaturas digitais, envio do arquivo, em pdf., para o e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br.

Parágrafo segundo. Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento a procuração ou a certidão de procuração (2ª via) atualizada (emitida há menos de 30 dias), contendo poderes expressos para tanto.

Parágrafo terceiro. Para o proposto no *caput*, não será(ão) aceita(s) fotocópia(s) do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, ainda que, autenticada(s).

DA RESTITUIÇÃO

Art. 8º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, *caput*;

II – o prazo (número de parcelas) de restituição fixado em contrato, terá por base o percentual de cobertura de cada período, sendo em 04 (quatro) meses para os beneficiados com crédito em valor equivalente entre 10% e 20% e em 06 (seis) meses, para os beneficiados com crédito em valor equivalente entre 21% e 50%, ressalvado o disposto no parágrafo único, a seguir;

III – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao citado no inciso II;

IV – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pelo **INATEL** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a atualização dos valores passará a ser pelo INPC, ou índice que venha a substituí-lo.

V – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

Parágrafo único. Ocorrendo o trancamento e/ou cancelamento de disciplinas ou matrícula, será disponibilizado novo Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças, adequando o valor do crédito, bem como o número de parcelas de restituição, que será proporcionalmente reduzido, realizando-se o devido arredondamento para que se tenha um número inteiro (Resolução 866 – Fundação IBGE).

DO CANCELAMENTO

Art. 9º – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado:

I – perda da condição que lhe tenha permitido usufruir do crédito educativo, a critério da **FINATEL**;

II – punição em virtude de infração às normas constantes do Regimento do **INATEL**, a juízo do Conselho Diretor do **INATEL**;

III – constatação de falsidade das informações prestadas para obtenção do crédito educativo;

V – não comparecimento, sem justificativa, a mais de uma reunião seguida, convocadas pela Seção de Assistência Estudantil para tratar de assuntos pertinentes ao crédito educativo que recebe;

IV – exclusivamente para os beneficiários que cumulem a Bolsa FINATEL – rendimento acadêmico insatisfatório, ou seja, reprovação em mais de duas disciplinas cursadas no semestre, por mais de dois semestres.

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

- I – trancamento de matrícula superior a dois semestres.
- II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;
- III – inadimplência da parte não custeada das mensalidades, por três (03) meses, consecutivos ou não, sem negociação/acordo com o **INATEL**;
- IV – óbito do(a) beneficiário(a);
- V – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no Contrato Particular de Crédito educativo e outras avenças.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Os créditos referidos neste regulamento serão concedidos semestralmente e sua renovação dependerá de prévia análise da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento (CPSA) do **INATEL**, observados os critérios aqui estabelecidos, bem como os constantes do regulamento do Fundo de Bolsas da **FINATEL** (RFBF) e a disponibilidade de recursos financeiros para tanto.

Art. 13 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a [Política de Privacidade da Fundacred](#) para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 14 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **Fundacred** e/ou pela **Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – FINATEL**.

Art. 15 – Qualquer tolerância por parte do(a) **Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – FINATEL** e/ou da **Fundacred** no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO